



REGIMENTO INTERNO
Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste
(Atualizado até a Resolução nº 02, de 25 de outubro de 2016)

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**
Resolução nº 8, de 29 de junho de 1992
(Atualizado até a Resolução nº 02, de 25 de outubro de 2016)

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares	06	
Capítulo I	- Da Sede da Câmara	06
Capítulo II	- Da Instalação dos Trabalhos Legislativos	06
TÍTULO II - Da Organização da Câmara Municipal.....	07	
Capítulo I	- Da Mesa.....	07
Seção I	- Da Composição	07
Seção II	- Da Competência	07
Seção III	- Da Eleição	07
Seção IV	- Do Presidente	08
Seção V	- Do Vice-Presidente.....	10
Seção VI	- Dos Secretários	10
Seção VII	- Da Destituição	11
Capítulo II	- Das Comissões.....	11
Seção I	- Da Classificação	11
Seção II	- Das Comissões Permanentes.....	11
Seção III	- Das Comissões Especiais de Inquérito	16
Seção IV	- Das Comissões Processantes.....	17
Seção V	- Das Comissões de Representação	17
Seção VI	- Da Representação Partidária.....	17
Seção VII	- Da Escolha dos Integrantes.....	17
Seção VIII	- Da Direção.....	17
Seção IX	- Dos Impedimentos	18
Seção X	- Das Vagas	18
Seção XI	- Das Reuniões.....	18
Seção XII	- Da Distribuição	19
Seção XIII	- Do Pedido de Vista	19
Seção XIV	- Dos Pareceres	19
Seção XV	- Do Relator Especial.....	20
TÍTULO III – Dos Vereadores.....	20	
Capítulo I	- Dos Líderes.....	20
Capítulo II	- Das Licenças	20
Capítulo III	- Da Remuneração	21
Capítulo IV	- Da Perda do Mandato.....	21
TÍTULO IV – Da Sessão Legislativa Ordinária.....	22	
Capítulo I	- Da Classificação	22
Capítulo II	- Das Reuniões Ordinárias	22
Seção I	- Da Divisão	22
Seção II	- Do Expediente	24

Seção III	- Da Ordem do Dia	24
Seção IV	- Do Uso da Palavra	25
Seção V	- Da Suspensão	26
Seção VI	- Do Levantamento	27
Seção VII	- Da Ata	27
Capítulo III	- Das Reuniões Extraordinárias	28
Capítulo IV	- Das Reuniões Solenes	28
TÍTULO V – Das Proposições		28
Capítulo I	- Da Classificação	28
Capítulo II	- Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário	29
Seção I	- Do Autor	29
Seção II	- Do Apoiamento	29
Seção III	- Da inadmissibilidade	29
Seção IV	- Do Regime de Tramitação	29
Seção V	- Da Retirada	30
Seção VI	- Da Prejudicabilidade	30
Capítulo III	- Dos Projetos	30
Seção I	- Da Classificação	30
Seção II	- Da Iniciativa	30
Seção III	- Da Elaboração Técnica	31
Seção IV	- Da Tramitação	31
Seção V	- Do Autógrafo	32
Capítulo IV	- Das Moções	32
Capítulo V	- Das Emendas e Subemendas	32
Capítulo VI	- Dos Requerimentos	33
Seção I	- Da Classificação	33
Seção II	- Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente	33
Seção III	- Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário	34
Capítulo VII	- Das Indicações	34
TÍTULO VI – Do Debate e da Deliberação		35
Capítulo I	- Do Debate	34
Seção I	- Da Discussão	34
Seção II	- Do Orador	35
Seção III	- Dos Apartes	35
Seção IV	- Dos Prazos	35
Seção V	- Do Adiamento	36
Seção VI	- Do Encerramento	36
Capítulo II	- Da Deliberação	36
Seção I	- Da Votação	36
Seção II	- Da Votação Prévia	37
Seção III	- Do Voto em Branco	37
Seção IV	- Da Obstrução	37

Seção V	- Dos Processos de Votação	37
Seção VI	- Do Método de Votação	38
Seção VII	- Do Destaque	38
Seção VIII	- Do Encaminhamento	38
Seção IX	- Da Verificação	39
Capítulo III	- Da Redação Final.....	39
Capítulo IV	- Da Preferência	39
Capítulo V	- Da Urgência	40
Capítulo VI	- Do Veto.....	40
Capítulo VII	- Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.....	40
Capítulo VIII	- Do Plebiscito e do Referendo	41
TÍTULO VII – Da Elaboração Legislativa Especial		41
Capítulo I	- Do Orçamento.....	41
Capítulo II	- Da Reforma da Lei Orgânica	42
TÍTULO VIII – Do Regimento Interno.....		42
Capítulo I	- Da Interpretação e Observância do Regimento Interno.....	42
Seção I	- Das Questões de Ordem	42
Seção II	- Das Reclamações	43
Seção III	- Dos Precedentes Regimentais	43
Capítulo II	- Da Reforma do Regimento Interno.....	43
TÍTULO IX – Da Convocação de Autoridades Municipais		43
TÍTULO X – Da Sessão Legislativa Extraordinária		44
TÍTULO XI – Da Tribuna Livre		45
TÍTULO XII – Da Polícia Interna.....		45
TÍTULO XIII – Da Secretaria.....		45
TÍTULO XIV – Disposição Geral		46

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL
Santa Bárbara d'Oeste

(Atualizado até a Resolução nº 02, de 25 de outubro de 2016)

TÍTULO I Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Da Sede da Câmara

~~ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos à Rua Graça Martins, nº 436.~~

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos à Rodovia SP-306, nº 1001. (Redação dada pela Resolução nº 10, de 2003).

Parágrafo único – Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, salvo solicitação por escrito, com prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II Da Instalação dos Trabalhos Legislativos

ARTIGO 2º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos na Lei Orgânica do Município, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - Aberta a Sessão, o vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convidará dois vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

1 – ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse dos vereadores;

2 – ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

3 – à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

4 – à eleição da Mesa.

§ 2º - Recebidas as declarações de bens o Presidente de pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: “prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais” e ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, também de pé, declarará “assim o prometo”, assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º - O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: “prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município”, o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º - Prossequindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro de Posse, ficando a declaração de bens quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º - Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

ARTIGO 3º – Quando algum vereador tomar posse em reunião posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo único – Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

TÍTULO II **Da Organização da Câmara Municipal**

CAPÍTULO I **Da Mesa**

SEÇÃO I **Da Composição**

ARTIGO 4º - A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários (LOM, art. 23).

SEÇÃO II **Da Competência**

ARTIGO 5º - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – na parte legislativa:

- a) dar parecer, com exclusividade, sobre o projeto de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;
- b) apresentar projeto de resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- c) apresentar projetos de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito;
- d) apresentar projeto de resolução fixando a remuneração dos vereadores, a verba de representação do Presidente da Câmara e baixar ato fixando os valores;
- e) assinar os autógrafos e as atas das reuniões.

II – na parte administrativa:

- a) adotar medidas quanto ao provimento e vacância dos cargos da Secretaria da Câmara;
- b) determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos e aplicação de penalidades;
- c) autorizar a abertura de licitação;
- d) promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- e) assinar os atos que digam respeito aos vereadores, assim como as portarias referentes aos funcionários.

Parágrafo único – Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, pela maioria dos integrantes da Mesa.

SEÇÃO III **Da Eleição**

~~**ARTIGO 6º** - A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:~~

~~I — cédula, impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato.~~

~~II — colocação, pelo votante, no gabinete indevassável, da cédula dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.~~

~~III — colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plenário.~~

ARTIGO 6º - A eleição dos membros da Mesa Diretora ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á por voto aberto.

~~I — cédula, impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato.~~

~~II — colocação, pelo votante, no gabinete indevassável, da cédula dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.~~

~~III — colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 2016).~~

ARTIGO 7º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

~~I — terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.~~

I – Terminada a votação, o Presidente fará a contagem dos votos. **(Redação dada pela Resolução nº 02, de 2016).**

II – os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta o resultado final da apuração.

III – em toda eleição dos membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

ARTIGO 8º - Enquanto não for eleita a Mesa definitiva os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora tomará posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato, logo após a eleição.

~~**Parágrafo único** — Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecerá em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.~~

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente à última reunião ordinária, às 15h00, com posse automática dos novos membros no dia 1º de janeiro do ano seguinte. **(Redação dada pela Resolução nº 11, de 1994).**

ARTIGO 10 – Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária.

Parágrafo único – O eleito completará o restante do mandato.

SEÇÃO IV **Do Presidente**

ARTIGO 11 – O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

ARTIGO 12 – São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – quanto às reuniões da Câmara Municipal:

- a) presidir as reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- ~~b) fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;~~
- b) fazer ler o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário; **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2012)**
- c) conceder licença aos vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- d) conceder a palavra aos vereadores;
- e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- g) advertir o vereador que deva retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;
- h) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- j) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;
- l) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
- m) anunciar o resultado da votação;
- n) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- o) convocar reuniões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- p) determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou se requerido por algum vereador.

II – quanto às proposições:

- a) distribuir proposições às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 79 deste Regimento;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;
- d) decidir sobre os requerimentos tanto verbais quanto escritos, submetidos a sua apreciação;
- e) promulgar as leis, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, assim como os decretos legislativos e as resoluções.

III – quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

~~§ 1º – O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa, nem votar, exceto:~~

~~I – na eleição da Mesa;~~

~~II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;~~

~~III – quando houver empate em qualquer votação na Mesa e no Plenário;~~

~~IV – nas votações onde o voto for secreto. (LOM, art. 26, parágrafo único).~~

~~§ 1º – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto, e só terá direito a voto, ou, seu substituto, nos seguintes casos:~~

~~I – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;~~

~~II – quando houver empate em qualquer votação do Plenário;~~

~~III – na concessão de títulos de cidadãos honorários;~~

~~IV – no exame de veto oposto pelo Prefeito;~~

~~V – na eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 2007).~~

~~§ 1º – O Presidente da Câmara Municipal não poderá apresentar qualquer proposição legislativa, salvo na qualidade de membro da Mesa Diretora, e só terá direito a voto nos seguintes casos:~~

~~I – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;~~

~~II – quando houver empate em qualquer votação do Plenário;~~

~~III – no exame de veto oposto pelo Prefeito;~~

~~IV – na eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 2009).~~

~~§ 1º – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto, e só terá direito a voto nos seguintes casos:~~

~~I - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;~~

~~II - quando houver empate em qualquer votação do Plenário;~~

~~III - na concessão de títulos de cidadãos honorários;~~

~~IV - no exame de veto oposto pelo Prefeito;~~

~~V - na eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2010).~~

~~§ 2º – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e somente reassumirá após concluída sua participação.~~

~~§ 3º – O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.~~

ARTIGO 13 – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

SEÇÃO V **Do Vice-Presidente**

ARTIGO 14 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a reunião.

§ 3º - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

SEÇÃO VI Dos Secretários

ARTIGO 15 – São atribuições do 1º Secretário;

I – proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

III – redigir a ata das sessões secretas;

~~IV – dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;~~

IV - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente, protocoladas na Casa pelo Poder Executivo; por Terceiros e pelo Poder Legislativo, excetuando-se Moções, Requerimentos e Indicações; **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2012).**

V – assinar, depois do Presidente, os autógrafos, as atas das sessões, as emendas à Lei Orgânica do Município, os atos e as portarias;

VI – inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas;

VII – encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

VIII – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

ARTIGO 16 – São atribuições do 2º Secretário:

I – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;

II – assinar, depois do 1º Secretário, os autógrafos, as atas das sessões, as emendas à Lei Orgânica do Município, atos e as portarias.

ARTIGO 17 – O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

SEÇÃO VII Da Destituição

ARTIGO 18 – O processo de destituição de membro da Mesa iniciar-se-á mediante representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, e obedecerá à tramitação prevista no artigo 54 deste Regimento, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria de 2/3 dos seus integrantes.

CAPÍTULO II Das Comissões

SEÇÃO I Da Classificação

ARTIGO 19 – As Comissões da Câmara serão:

I – permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

- a) Comissões Especiais de Inquéritos;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação.

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes

ARTIGO 20 – A Mesa providenciará, a contar do início da sessão legislativa ordinária, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

~~**ARTIGO 21** — As Comissões Permanentes, todas com 3 (três) membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:~~

- ~~I — de Justiça e Redação;~~
- ~~II — de Finanças, Orçamento e Economia;~~
- ~~III — de Política Urbana e de Meio Ambiente;~~
- ~~IV — de Política Social;~~
- ~~V — de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;~~
- ~~VI — de Administração Pública.~~

~~**ARTIGO 21** — As Comissões Permanentes, todas com 3 (três) membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:~~

- ~~I — de Justiça e Redação;~~
- ~~II — de Finanças, Orçamento e Economia;~~
- ~~III — de Política Urbana e de Meio Ambiente;~~
- ~~IV — de Política Social;~~
- ~~V — de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;~~
- ~~VI — de Administração Pública;~~
- ~~VII — de Assuntos da Região Metropolitana de Campinas. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2001).~~

~~**ARTIGO 21** — As Comissões Permanentes, todas com 3 (três) membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:~~

- ~~I — de Justiça e Redação;~~
- ~~II — de Finanças, Orçamento e Economia;~~
- ~~III — de Política Urbana e de Meio Ambiente;~~
- ~~IV — de Política Social;~~
- ~~V — de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;~~
- ~~VI — de Administração Pública;~~
- ~~VII — de Assuntos da Região Metropolitana de Campinas;~~
- ~~VIII — de Direitos Humanos e Cidadania. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2003).~~

~~**ARTIGO 21** — As Comissões Permanentes, todas com 3 (três) membros (salvo a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, que será composta por cinco membros, eleitos separadamente, após a composição das demais Comissões Permanentes — Redação dada pela Resolução nº 3, de 2003), com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:~~

- ~~I — de Justiça e Redação;~~
- ~~II — de Finanças, Orçamento e Economia;~~
- ~~III — de Política Urbana e de Meio Ambiente;~~
- ~~IV — de Política Social;~~
- ~~V — de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;~~

- ~~VI – de Administração Pública;~~
- ~~VII – de Assuntos da Região Metropolitana de Campinas;~~
- ~~VIII – de Direitos Humanos e Cidadania;~~
- ~~IX – de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 2003).~~

~~**ARTIGO 21** – As Comissões Permanentes, todas com 3 (três) membros (salvo a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, que será composta por cinco membros, eleitos separadamente, após a composição das demais Comissões Permanentes – Redação dada pela Resolução nº 3, de 2003), com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:~~

ARTIGO 21 – As Comissões Permanentes, todas com 3 (três) membros (salvo a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania e a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que serão compostas por cinco membros, eleitos separadamente, após a composição das demais Comissões Permanentes – **Redação dada pela Resolução nº 3, de 2003**), com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são: **(Redação dada pela Resolução nº 04, de 2013)**

- I – de Justiça e Redação;
- II – de Finanças, Orçamento e Economia;
- III – de Política Urbana e de Meio Ambiente;
- IV – de Política Social;
- V – de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- VI – de Administração Pública;
- VII – de Assuntos da Região Metropolitana de Campinas;
- ~~VIII – de Direitos Humanos e Cidadania;~~
- VIII – de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; **(Redação dada pela Resolução nº 03, de 2008)**
- IX – de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- X – de Relações do Trabalho; **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2007).**
- XI – de Ética e Decoro Parlamentar; **(Redação dada pela Resolução nº 4, de 2009).**
- XII – de Segurança Pública. **(Redação dada pela Resolução nº 1, de 2016).**

§ 1º - Compete à **Comissão de Justiça e Redação**:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;
- c) apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

§ 2º - Compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Economia**:

- a) opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas, e ainda sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores;
- b) elaborar a redação final do Projeto da Lei Orçamentária; do Projeto de Decreto Legislativo sobre os subsídios do Prefeito e verba de representação dele e do Vice-

Prefeito, e ainda do Projeto de Resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores;

- c) opinar sobre as proposições relativas à economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicada à indústria e ao comércio de produtos, sobre as proposições que digam respeito à indústria e ao comércio e a todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município, sobre as proposições relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos e utilidades consumidas no Município, sobre as proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;
- d) receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;
- e) encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias, irregularidades, crimes e contravenções que violem interesses coletivos ou individuais dos consumidores.

§ 3º - Compete à **Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente** opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedades do Município; sobre as proposições relativas aos serviços de utilidades públicas, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais, a frete e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem assim como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais.

§ 4º - Compete à **Comissão de Política Social** opinar sobre as proposições relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social; sobre as proposições atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população; sobre as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios; sobre as proposições relacionadas com a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; sobre as proposições pertinentes às relações de trabalho.

§ 5º - Compete à **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo** opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre as proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições relativas à educação física escolar, ao esporte, à recreação, ao lazer; sobre as proposições relativas à educação e ao ensino; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas do magistério municipal; sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; sobre as proposições que digam respeito ao transporte escolar e ao desenvolvimento do

programa da merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município; sobre as proposições relativas ao turismo.

§ 6º - Compete à **Comissão de Administração Pública** opinar sobre as proposições que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara; sobre normas gerais de contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta.

§ 7º - Compete à **Comissão de Assuntos da Região Metropolitana de Campinas:**

- a) opinar sobre a eficiência e a abrangência metropolitana de proposições de iniciativa do Poder Executivo e Legislativo Municipal;
- b) opinar sobre a compatibilidade das proposições do Poder Municipal com os interesses dos municípios pertencentes à Região Metropolitana de Campinas;
- c) promover a interação da Câmara Municipal com órgãos do Governo Estadual e do Ministério Público que possam gerar dados necessários para fiscalização e controle da gestão da Região Metropolitana de Campinas;
- d) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, interessadas em participar do processo de metropolização;
- e) solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão de notório saber sobre a metropolização;
- f) acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais municipais de abrangência metropolitana;
- g) estimular e consolidar a participação política dos membros do legislativo, além de promover a interação entre as Câmaras Municipais que compõem a rede de cidades da Região Metropolitana;
- h) indicar representantes do Legislativo no Conselho Consultivo, da Região Metropolitana. **(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2001).**

~~**§ 8º** - Compete à **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:**~~

- ~~a) receber, analisar e encaminhar, a quem de direito, denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;~~
- ~~b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;~~
- ~~c) colaborar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa dos Direitos Humanos;~~
- ~~d) promover pesquisas e estudos relativos à proteção dos Direitos Humanos no Município e emitir parecer em projetos pertinentes aos Direitos Humanos e à Cidadania. **(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2003).**~~

§ 8º - Compete a **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:**

- a) receber, analisar e encaminhar, a quem de direito, denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente e aos interesses da Juventude;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos e Defesa da Criança e do Adolescente e aos interesses da Juventude;
- c) colocar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos, da Criança, do Adolescente e da Juventude;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude no município de Santa Bárbara d' Oeste e emitir parecer em projetos pertinentes aos Direitos Humanos, e que versem sobre criança, adolescente e juventude;
- e) trabalhar em conjunto com as Comissões de Política Urbana e de Meio Ambiente; de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; de Relações do Trabalho, na defesa e na

promoção de políticas públicas de/para/com a juventude no município. **(Redação dada pela Resolução nº 03, de 2008)**

§ 9º - Compete, sem prejuízo as atividades pertinentes das demais comissões, à **Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico**:

- a) acompanhar a política municipal, relativa ao desenvolvimento de infra-estrutura para a indústria, agroindústria, prestação de serviços e para o comércio local;
- b) promover e participar para o estímulo de todos os setores produtivos do município, de eventos elaborados por si, pelo Poder Executivo e entidades representativas desses setores, visando uma estratégia comum de ação, bons resultados;
- c) nos termos das alíneas 'a' e 'b', opinar sobre medidas propostas, códigos e leis que visem o fortalecimento, apoio à consolidação das empresas existentes, instalação de novos complexos e ampliação dos setores econômicos, produtivos do município, e
- d) opinar também sobre proposições e assuntos relativos ao comércio, à prestação de serviços, à indústria e ao planejamento, plano plurianual, organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta. **(Redação dada pela Resolução nº 9, de 2003).**

§ 10º - Compete à **Comissão de Relações do Trabalho** tratar:

- a) sobre proposições e assuntos relativos às relações de trabalho;
- b) atividades da indústria, do comércio e da prestação de serviços desempenhadas no Município;
- c) servidores públicos e regimes jurídicos; provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras, funções e empregos; organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta;
- d) receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por trabalhadores ou entidades representativas de classe, encaminhando-as aos órgãos competentes nos casos de violação de interesses coletivos ou individuais nas relações de trabalho, ou transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2007)**

§ 11 - Compete à **Comissão de Ética de Decoro Parlamentar**:

- a) opinar sobre proposições relativas à ética e decoro parlamentar;
- b) emitir parecer de caráter consultivo e não vinculativo, quando solicitado pelo Presidente. **(Redação dada pela Resolução nº 04, de 2009)**

§ 12 - Compete a Comissão de Segurança Pública

- a) Opinar sobre as proposições referentes à matéria de segurança pública municipal.
- b) Elaborar a redação dos projetos que adequem a Guarda Civil Municipal às legislações federais e estaduais, ressaltados os projetos de iniciativa estrita do Poder Executivo.
- c) Realizar semestralmente audiência pública sobre segurança pública municipal, para análise e avaliação das estatísticas dos crimes cometidos em Santa Bárbara d'Oeste, que tenham sido registradas e divulgadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste, entre outros assuntos relevantes à Segurança Pública.
- d). Propor políticas públicas de Segurança Pública com vistas à otimizar a oferta e a qualidade do serviço público no município. **(Redação dada pela Resolução nº 1, de 2016).**

SEÇÃO III

Das Comissões Especiais de Inquérito

ARTIGO 22 – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado, com número ímpar de membros sendo o mínimo de três e o máximo de nove participantes.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara e desde que aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º - O requerimento assinado por um terço ou mais vereadores, deve indicar com precisão:

1 – o número de membros da CEI;

2 – o prazo de duração;

3 – o fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Para dar cumprimento à resolução, o Presidente solicitará aos Líderes a indicação daqueles que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4º - O Líder poderá integrar a CEI.

§ 5º - Constituída a CEI, cuja presidência será ocupada pelo primeiro signatário do requerimento ou pelo vereador indicado pelo seu Partido, será procedida a instalação dos trabalhos e escolha do Relator.

§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

§ 8º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 9º - Durante o recesso a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, decidir o contrário.

§ 10 – Concluídas as investigações é elaborado um relatório contendo um resumo de todo o processado.

§ 11 – Votado o relatório na CEI, se aprovado, será entregue à Presidência da Câmara que o divulgará.

§ 12 – A CEI poderá, se entender necessário, apresentar um projeto de resolução para ser votado em Plenário.

§ 13 – A proposição será incluída na Ordem do Dia e, se aprovada, a Presidência encaminhará os autos à autoridade que a resolução especificar para as providências cabíveis.

§ 14 – Cabe à Mesa da Câmara colocar à disposição das CEI, os recursos necessários e as facilidades para o bom desempenho de seu trabalho.

SEÇÃO IV

Das Comissões Processantes

ARTIGO 23 – As Comissões Processantes obedecerão ao disposto em Lei Complementar Municipal e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no desempenho de suas funções.

SEÇÃO V

Das Comissões de Representação

ARTIGO 24 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas por iniciativa da Mesa ou a requerimento de 1/3 de vereadores, com aprovação do Plenário.

SEÇÃO VI

Da Representação Partidária

ARTIGO 25 – Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único – A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

SEÇÃO VII

Da Escolha dos Integrantes

ARTIGO 26 – Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Temporárias serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados no início da sessão legislativa ou da constituição de Comissão Temporária.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

~~§ 5º - O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.~~

§ 5º - O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, três (3) Comissões Permanentes. **(Redação dada pela Resolução nº 6, de 2004).**

SEÇÃO VIII

Da Direção

ARTIGO 27 – As Comissões Permanentes, dentro dos 5 dias seguintes a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único – Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

ARTIGO 28 – O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo único – Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

ARTIGO 29 – Ao Presidente da Comissão compete:

I – presidir as reuniões da Comissão;

II – determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Parágrafo único – O Presidente poderá funcionar como Relator, tendo voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

ARTIGO 30 – O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

SEÇÃO IX Dos Impedimentos

ARTIGO 31 – Sempre que um membro da Comissão não comparecer as suas reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

SEÇÃO X Das Vagas

ARTIGO 32 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar o vereador que não comparecer a 5 reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO XI Das Reuniões

ARTIGO 33 – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 3º - Nos projetos de iniciativa popular poderá participar das reuniões um representante dos cidadãos que os apresentaram (LOM, art. 183).

ARTIGO 34 – As reuniões das Comissões serão sempre públicas.

ARTIGO 35 – As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

ARTIGO 36 – As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 37 – O voto dos vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

ARTIGO 38 – A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos

deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

SEÇÃO XII Da Distribuição

ARTIGO 39 – A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subseqüentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças, Orçamento e Economia, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

SEÇÃO XIII Do Pedido de Vista

ARTIGO 40 – A vista de proposições nas Comissões será de 5 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

SEÇÃO XIV Dos Pareceres

ARTIGO 41 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O parecer constará de três partes:

1 – relatório, em que se fará exposição de matéria em exame;

2 – voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas.

3 – decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

ARTIGO 42 – As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – 5 dias, para as matérias em regime de urgência;

II – 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

ARTIGO 43 – Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

SEÇÃO XV

Do Relator Especial

ARTIGO 44 – Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único – Pode ser designado Relator Especial um vereador não integrante da Comissão.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Líderes

ARTIGO 45 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.

§ 2º - Enquanto não é escolhido o Líder o vereador mais velho responde pelo comando do Partido.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

ARTIGO 46 – É da competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

CAPÍTULO II

Das Licenças

ARTIGO 47 – O vereador poderá obter licença:

I – para desempenhar missão de caráter transitório desde que não ultrapasse o prazo de 90 dias;

II – por moléstia, devidamente comprovada, ou por licença gestante;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes de seu término.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, salvo a do inciso I, que dependerá do Plenário.

§ 2º - A licença, em qualquer dos casos, depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira reunião após o seu recebimento, para em seguida, conforme o caso, ser despachado ou submetido ao Plenário. (LOM, art. 13).

ARTIGO 48 – A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido for instruído com atestado médico.

ARTIGO 49 – Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

CAPÍTULO III Da Remuneração

ARTIGO 50 – O mandato do vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 51 – A Mesa formulará, até o final do mês de maio da última sessão legislativa da legislatura, projeto de decreto-legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito, assim como através de projeto de resolução, a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente. (LOM, art. 12 § 1º).

Parágrafo único – Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça e Redação o fará, até o dia 5 de junho, com tempo para serem votados e publicados com antecedência de até três meses da eleição municipal.

ARTIGO 52 – Não perderá a remuneração o vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde, ou por licença gestante.

Parágrafo único – Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO IV Da Perda do Mandato

ARTIGO 53 – Perderá o mandato o vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 54 – A perda do mandato de vereador iniciar-se-á mediante provocação, na forma prevista, conforme o caso, nos § 2º ou 3º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Lei Complementar Municipal estabelecerá o processo de perda de mandato (extinção ou cassação) em decorrência de infração político-administrativa (LOM, art. 39, parágrafo único, XIV).

TÍTULO IV Da Sessão Legislativa Ordinária

CAPÍTULO I Da Classificação

ARTIGO 55 – As reuniões serão:

~~I – ordinárias, as realizadas às segundas-feiras;~~

I – ordinárias, as realizadas às terças-feiras; (**Redação dada pela Resolução nº 2, de 1993**).

II – extraordinárias, as convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III – solenes, as convocadas pelo Presidente para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo único – Quando a data da reunião ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO II Das Reuniões Ordinárias

SEÇÃO I Da Divisão

~~ARTIGO 56~~ — As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de 4 horas, com início às 15, e constarão de:

- I — Expediente;
- II — Ordem do Dia.

~~ARTIGO 56~~ — As reuniões ordinárias da Câmara terão início às 19:00 horas, com a duração de quatro horas, assim divididas: duas horas para o Expediente e duas horas para a Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 1993).**

~~ARTIGO 56~~ — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 19:30 horas, com duração de quatro horas, assim divididas: duas horas para o Expediente e duas horas para a Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 1996).**

~~ARTIGO 56~~ — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 18:00 horas, com duração de quatro horas, assim divididas: duas horas para o Expediente e duas horas para a Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 1, de 1997).**

~~ARTIGO 56~~ — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 19h00 horas com duração de quatro horas, assim divididas: quinze (15) minutos para o expediente, duas (2) horas para Ordem do Dia e uma (1) hora e quarenta e cinco (45) minutos para a palavra livre. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 1999).**
~~(As reuniões ordinárias da Câmara Municipal, durante o período de vigência do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, estabelecido pelo Governo Federal, serão realizadas às terças-feiras, das 14 às 18 horas — Redação dada pela Resolução nº 1, de 2001).~~

~~ARTIGO 56~~ — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 14:00 horas (catorze horas), com duração de 4h (quatro horas), assim divididas:
- 15 min (quinze minutos) para o Expediente;
- 2h (duas horas) para a Ordem do Dia;
- 1h45 min (uma hora e quarenta e cinco minutos) para a Palavra Livre. **(Redação dada pela Resolução nº 1, de 2002).**

~~ARTIGO 56~~ — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 19:00 horas (dezenove horas), com duração de 4h (quatro horas), assim divididas:
- 15 min (quinze minutos) para o Expediente;
- 2h (duas horas) para a Ordem do Dia;
- 1h45 min (uma hora e quarenta e cinco minutos) para a Palavra Livre. **(Redação dada pela Resolução nº 6, de 2003).**

ARTIGO 56 — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 14h, com duração de 4h (quatro horas), assim divididas:

- 15 min (quinze minutos) para o Expediente;
- 2h (duas horas) para a Ordem do Dia;
- 1h45 min (uma hora e quarenta e cinco minutos) para a Palavra Livre. **(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005).**

ARTIGO 56 — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 19h, com duração de 4h (quatro horas), assim divididas:

- 15 min (quinze minutos) para o Expediente;
- 2h (duas horas) para a Ordem do Dia;
- 1h45 min (uma hora e quarenta e cinco minutos) para a Palavra Livre. **(Redação dada pela Resolução nº 1, de 2007).**

ARTIGO 56 — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 17h (dezessete horas), com duração de 4h (quatro horas), assim divididas:

- 15 min (quinze minutos) para o Expediente;
- 2h (duas horas) para a Ordem do Dia;
- 1h45 min (uma hora e quarenta e cinco minutos) para a Palavra Livre. **(Redação dada pela Resolução nº 9, de 2008).**

ARTIGO 56 — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 19h30, com duração de 4h (quatro horas), assim divididas:

- 15 min (quinze minutos) para o Expediente;
- 2h (duas horas) para a Ordem do Dia;
- 1h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) para a Palavra Livre. **(Redação dada pela Resolução nº 1, de 2009).**

ARTIGO 56 — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 14h00, com duração de 4h (quatro horas), assim divididas:

- 15min (quinze minutos) para o Expediente;
- 2h (duas horas) para a Ordem do Dia;
- 1h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) para a Palavra Livre. **(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2009).**

ARTIGO 56 — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 18h00, com duração de 6h (seis horas), assim divididas:

- 20min (vinte minutos) para o Expediente;
- 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a Ordem do Dia;
- 3h10min (três hora e dez minutos) para a Palavra Livre.

Parágrafo único — Não será permitida a prorrogação do horário. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2014).**

ARTIGO 56 — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 19h00min, com duração de 6h (seis horas), assim divididas:

- 20min (vinte minutos) para o Expediente;
- 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a Ordem do Dia;
- 3h10min (três hora e dez minutos) para a Palavra Livre.

Parágrafo único — Não será permitida a prorrogação do horário. **(Redação dada pela Resolução nº 4, de 2014).**

ARTIGO 56 – As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 14h00min, com duração de 5h (cinco horas), assim divididas:

- 20min (vinte minutos) para o Expediente;
- 2h20min (duas horas e vinte minutos) para a Ordem do Dia;
- 2h20min (duas horas e vinte minutos) para a Palavra Livre.

Parágrafo único – Não será permitida a prorrogação do horário das reuniões ordinárias. **(Redação dada pela Resolução nº 7, de 2014).**

SEÇÃO II **Do Expediente**

ARTIGO 57 – Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do início das reuniões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos vereadores para efeito de conhecimento de número necessário à abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo “sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos” e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de “quórum”, o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura, salvo os que estejam sujeitos à aprovação do Plenário.

~~**ARTIGO 58** – Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.~~

~~§ 1º – O vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserta na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.~~

~~§ 2º – O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.~~

~~§ 3º – Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 10 minutos, permitidos os apartes, cujo o tempo será descontado daquele limite. **(Suprimido pela Resolução nº 2, de 1999).**~~

~~**Artigo 58** - Abertos os trabalhos, o 1º Secretário informará que a ata da reunião anterior será assinada pelos vereadores, a qual será considerada aprovada, independentemente de votação.~~

~~**Parágrafo Único** – O 1º Secretário, dará conta, em sumário, dos ofícios, representações, petições, memoriais, indicações e outros documentos dirigidos à Câmara, excetuando-se a leitura das Moções e dos Requerimentos do Ementário. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2012).**~~

~~**Parágrafo Único** - O 1º Secretário, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara, excetuando-se Moções, Requerimentos e Indicações. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2013).**~~

~~**ARTIGO 59** — As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.~~

~~§ 1º — Qualquer orador que esteja inscrito para o Expediente, poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador inscrito ou não.~~

~~§ 2º — É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração subscrita por ambos.~~

~~§ 3º — Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou da permuta, o seu Líder. **(Suprimido pela Resolução nº 2, de 1999).**~~

SEÇÃO III **Da Ordem do Dia**

ARTIGO 60 — Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

~~**Parágrafo único** — A Ordem do Dia não será interrompida, salvo por motivo de força maior, sendo sua interrupção deliberada pelo Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 1999).** **(Suprimido pela Resolução nº 6, de 1999).**~~

ARTIGO 61 — A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

- I — para posse de vereador;
- II — em caso de preferência;
- III — em caso de adiamento.

ARTIGO 62 — Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

ARTIGO 63 — A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

ARTIGO 64 — A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

ARTIGO 65 — O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I — de quem a iniciativa;
- II — a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
- III — a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;
- IV — outras informações que se fizerem necessárias.

SEÇÃO IV **Do Uso da Palavra**

~~**ARTIGO 66** — O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:~~

- ~~I — para apresentar proposição;~~
- ~~II — para versar, no Expediente, assunto de livre escolha;~~
- ~~III — sobre proposição em discussão;~~
- ~~IV — para questões de ordem;~~
- ~~V — para reclamações;~~
- ~~VI — para encaminhar a votação.~~

ARTIGO 66 – Terminada a Ordem do Dia, dar-se-á início à Palavra Livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 2º - A Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 10 (dez) minutos, permitidos os apartes, cujo tempo será descontado daquele limite.

§ 3º - Qualquer orador que esteja inscrito na Palavra Livre poderá ceder seu tempo no todo ou em parte a outro vereador inscrito ou não.

§ 4º - É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração subscrita por ambos.

§ 5º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo no ato da cessão ou da permuta o seu Líder.

§ 6º - O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I – para apresentar proposição;
- II – para versar, na Palavra Livre, assunto de livre escolha;
- III – sobre proposição em discussão;
- IV – para questões de ordem;
- V – para reclamações;
- VI – para encaminhar a votação. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 1999).**

§ 7º - Os inscritos na Palavra Livre falarão dentro do tempo determinado no artigo 56 da presente Resolução, não ficando os remanescentes inscritos para a reunião subsequente. **(Redação dada pela Resolução nº 10, de 1999).**

ARTIGO 67 – Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

~~I — durante a reunião, só os vereadores podem permanecer no Plenário;~~

I - durante a reunião, só os vereadores podem permanecer no Plenário, sendo que, para se ausentarem do mesmo no decorrer dos trabalhos, deverão solicitar autorização justificada à Presidência, que comunicará ao Plenário apenas a autorização da ausência e o prazo concedido, bem como se houver atraso em sua chegada após o início da sessão deverá também justificá-la à Presidência que autorizará sua assinatura no livro de presença e comunicará a mesma ao plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 08, de 2011).**

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III – qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

IV – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V – ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

- VII** – se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VIII** – se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- IX** – se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- X** – qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;
- XI** – referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou de Vereador;
- XII** – nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;
- XIII** – no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira;
- XIV** – o tempo cedido a qualquer visitante, seja no uso da Tribuna Livre, seja em reuniões incidentais, não poderá exceder a 30 (trinta) minutos, entre exposição do orador e respostas à perguntas formuladas pelo Plenário, sendo descontado do tempo da Palavra Livre. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 1999).**

SEÇÃO V **Da Suspensão**

ARTIGO 68 – A reunião poderá ser suspensa temporariamente, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

SEÇÃO VI **Do Levantamento**

ARTIGO 69 – A reunião será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I – tumulto grave;

II – em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

~~**III** – quando presente menos de 1/3 de seus membros.~~

III – quando presente menos a maioria absoluta de seus membros. **(Redação dada pela Resolução nº 8, de 2009)**

SEÇÃO VII **Da Ata**

~~**ARTIGO 70** – De cada reunião lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte.~~

~~**§ 1º** – A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.~~

~~**§ 2º** – Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.~~

ARTIGO 70 – De cada reunião lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser assinada na reunião seguinte. **(Redação dada pela Resolução nº 02, de 2012)**

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes. **(Redação dada pela Resolução nº 02, de 2012)**

§ 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

~~§ 3º - O funcionário responsável pela lavratura da ata, obrigatoriamente, estará presente à sessão para constatação e registro de todas as ações legais e regimentais ocorridas e que, por suas características, não possibilitem o registro na gravação em vídeo ou áudio.~~

~~§ 4º - A ata será lavrada por funcionário que responderá, obrigatoriamente, pela redação total do documento, designado pelo Chefe de Secretaria.~~ **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2012)**

~~**ARTIGO 71** – A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa reunião.~~ **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2012)**

ARTIGO 72 – Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

CAPÍTULO III **Das Reuniões Extraordinárias**

ARTIGO 73 – As reuniões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, em reunião ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 74 – A duração das reuniões extraordinárias será de até 2 horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único – O tempo destinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões Solenes**

ARTIGO 75 – As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

TÍTULO V **DAS PROPOSIÇÕES**

CAPÍTULO I

Da Classificação

ARTIGO 76 – As proposições consistem em:

- I – matéria sujeita à deliberação do Plenário;
 - a) projetos de emendas à Lei Orgânica do Município;
 - b) projetos de lei complementar;
 - c) projetos de lei ordinária;
 - d) projetos de decreto legislativo;
 - e) projetos de resolução;
 - f) moções;
 - g) emendas e subemendas.

II – Requerimentos: matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não;

III – Indicações: matéria não sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - O voto favorável de dois terços dos membros da Câmara será exigido nos casos de:

- ~~I – aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;~~
- ~~II – rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;~~
- ~~III – destituição de membro da Mesa;~~
- ~~IV – perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, por infração político-administrativa.~~

I – na condenação de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito por infrações político-administrativas definidas em Lei;

II – na rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – na destituição dos membros da Mesa Diretora;

IV – na aprovação de emenda a Lei Orgânica do Município. **(Redação dada pela Resolução nº 9, de 2007).**

§ 2º - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

§ 3º - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos vereadores presentes à reunião.

CAPÍTULO II

Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

SEÇÃO II

Do Autor

ARTIGO 77 – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

SEÇÃO II

Do Apoio

ARTIGO 78 – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

SEÇÃO III **Da Inadmissibilidade**

ARTIGO 79 – O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I – manifestamente inconstitucionais;

II – anti-regimentais;

III – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – quando não datilografadas em papel timbrado, onde conste a assinatura do autor ou autores;

V – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VI – quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único – O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara audiência da Comissão de Justiça e Redação que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

SEÇÃO IV **Do Regime de Tramitação**

ARTIGO 80 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de tramitação ordinária.

ARTIGO 81 – Tramitação em regime de urgência:

I – licença do Prefeito;

II – matéria objeto de Solicitação do Prefeito com prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara;

III – vetos apostos pelo Prefeito;

IV – matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

ARTIGO 82 – Serão de tramitação ordinária:

a) a reforma do Regimento Interno;

b) os projetos de codificação;

c) os projetos concernentes ao Estatuto dos Servidores, ao Plano Diretor e ao Zoneamento Urbano, bem como suas posteriores alterações;

d) os demais projetos não abrangidos pelo artigo anterior.

SEÇÃO V **Da Retirada**

ARTIGO 83 – Poderá ser solicitada, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição pelo seu autor.

SEÇÃO VI

Da Prejudicabilidade

ARTIGO 84 – Consideram-se prejudicadas:

I – as emendas, quando o projeto for rejeitado;

~~II – a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito e a de Vereador quando representada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

II – A discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2016).**

CAPÍTULO III Dos Projetos

SEÇÃO I Da Classificação

ARTIGO 85 – A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Os projetos de lei complementar ou ordinária são destinados a regular as matérias de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de decreto-legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

SEÇÃO II Da Iniciativa

ARTIGO 86 – A iniciativa dos projetos caberá:

I – à Mesa;

II – às Comissões;

III – aos vereadores;

IV – ao Prefeito;

V – aos cidadãos, quando subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

SEÇÃO III Da Elaboração Técnica

ARTIGO 87 – Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I – abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II – a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, a seguir cardinal;

III – os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão “parágrafo único”;

V – o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro, e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII – no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

SEÇÃO IV **Da Tramitação**

ARTIGO 88 – Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

§ 1º - O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º - A Pauta será:

1 – de 5 dias, para as proposições em regime de urgência;

2 – de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

ARTIGO 89 – Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados para exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

ARTIGO 90 – Instruídos com pareceres das Comissões os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observando o seguinte critério:

I – na primeira reunião a ser realizada, os em regime de urgência;

II – na primeira reunião ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas no Plenário, a Presidência suspenderá a reunião e as encaminhará às Comissões competentes para parecer, após o que será a matéria novamente incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º - Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo, a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulga-lo.

§ 3º - Havendo interesse, devidamente justificado, o autor da propositura poderá, a qualquer momento, requerer, por escrito, ao presidente, a suspensão da sua tramitação, até que haja novo pedido de prosseguimento do processo legislativo a ele referente.

(Redação dada pela Resolução nº 7, de 1999).

~~§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.~~

~~**(Redação dada pela Resolução nº 7, de 1999).**~~

§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários, exceto se o projeto já estiver na Ordem do dia para votação. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2016).**

SEÇÃO V **Do Autógrafo**

ARTIGO 91 – Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada expedição do Autógrafo, dentro de 10 dias úteis.

CAPÍTULO IV Das Moções

ARTIGO 92 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

ARTIGO 93 – A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

ARTIGO 94 – Lida no Expediente, será a Moção incluída automaticamente na reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário vedada a solicitação de vista e apresentação de emendas.

ARTIGO 95 – A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

CAPÍTULO V Das Emendas e Subemendas

ARTIGO 96 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

ARTIGO 97 – As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

~~§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.~~

§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição. **(Redação dada pela Resolução nº 1, de 1999).**

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

§ 4º - Quando a emenda substitutiva atingir a totalidade da propositura originária, terá a natureza jurídica de projeto, sob a denominação de "Substitutivo", sendo observado o trâmite do Capítulo III, Seções IV e V, do Regimento Interno, incidindo sobre o mesmo os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. **(Incluído pela Resolução nº 1, de 1999).**

ARTIGO 98 – Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

ARTIGO 99 – As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – quando estiverem em Pauta;

II – quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III – ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo único – O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça e Redação, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

CAPÍTULO VI Dos Requerimentos

SEÇÃO I **Da Classificação**

ARTIGO 100 – Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

SEÇÃO II **Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente**

ARTIGO 101 – Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

- I – a palavra;
- II – permissão para falar sentado;
- III – verificação de votação;
- IV – verificação de presença.

ARTIGO 102 – Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I – Informação;
- II – licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- III – a retirada de proposição pelo seu autor;
- IV – pesar por falecimento.

ARTIGO 103 – Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimentos de informação que contenha expressões pouco corteses.

ARTIGO 104 – O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum vereador.

SEÇÃO III **Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**

ARTIGO 105 – Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – prorrogação do tempo da reunião;
- II – votação por determinado processo;
- III – encerramento de discussão e encaminhamento à votação;
- IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- V – adiamento de discussão.

ARTIGO 106 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – constituição de Comissão de Representação;
- II – preferência;
- III – destaque.

ARTIGO 107 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de comissões especiais de inquérito e comissões processantes;

II – urgência;

III – convocação de autoridades municipais;

IV – licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

V – licença ao Prefeito;

VI – voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação;

VII – manifestação por motivo de luto nacional ou pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;

VIII – à autoridade pública, providência, esclarecimento e informações de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII Das Indicações

ARTIGO 108 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

ARTIGO 109 – Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

ARTIGO 110 – No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo único – Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

TÍTULO VI Do Debate e da Deliberação

CAPÍTULO I Do Debate

SEÇÃO I Da Discussão

ARTIGO 111 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único – A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

SEÇÃO II Do Orador

ARTIGO 112 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença do quorum exigido para sua apreciação. (Art. 28, LOM).

Parágrafo único – Nos projetos de iniciativa popular falará em primeiro lugar um representante dos cidadãos que o apresentaram. (LOM, art. 183).

ARTIGO 113 – O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou parte, o tempo a que tiver direito.

ARTIGO 114 – Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

~~**ARTIGO 115** – Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da reunião, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.~~

ARTIGO 115 – Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2016).**

SEÇÃO III Dos Apartes

ARTIGO 116 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 1 minuto.

~~§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.~~

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão. **(Redação dada pela Resolução nº 2, de 2016).**

§ 3º - Não será admitido aparte:

- 1 – à palavra do Presidente;
- 2 – paralelo a discurso;
- 3 – por ocasião de encaminhamento de votação;
- 4 – quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
- 5 – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

SEÇÃO IV Dos Prazos

ARTIGO 117 – São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I – ao Vereador:

- a) 10 minutos, para discussão de projetos;
- b) 5 minutos, para discussão de moções;
- c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d) 1 minuto, para apartear.
- e) 5 (cinco) minutos, para discussão de emendas e subemendas. **(Redação dada pela Resolução nº 9, de 1999).**

II – às Bancadas:

- a) 5 minutos para encaminhamento de votação;
- b) 5 minutos para discussão de adiamento.

SEÇÃO V **Do Adiamento**

ARTIGO 118 – Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requere-lo verbalmente, informando o prazo, devendo haver a concordância do Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- 1 – ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;
- 2 – prefixar o prazo de adiamento que não poderá ser superior a dez dias.

§ 2 - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos.

ARTIGO 119 – A discussão da matéria ficará suspensa, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

SEÇÃO VI **Do Encerramento**

ARTIGO 120 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

CAPÍTULO II **Da Deliberação**

SEÇÃO I **Da Votação**

ARTIGO 121 – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – A votação dos projetos, cuja aprovação exija “quórum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples pela aprovação.

ARTIGO 122 – A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único – Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

ARTIGO 123 – As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

ARTIGO 124 – As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

SEÇÃO II Da Votação Prévia

ARTIGO 125 – Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

~~**Parágrafo único** – Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as Comissões de mérito.~~

§ 1º - A votação prevista neste artigo será precedida de discussão com tempo igual ao do projeto. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 8, de 1999).**

§ 2º - Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as Comissões de mérito. **(Parágrafo renomeado pela Resolução nº 8, de 1999).**

SEÇÃO III Do Voto em Branco

ARTIGO 126 – O vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único – O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de “quorum”, como “voto em branco”.

SEÇÃO IV Da Obstrução

ARTIGO 127 – Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando “quorum” para a votação.

SEÇÃO V Dos Processos de Votação

~~**ARTIGO 128** – São três os processos de votação:~~

~~I – simbólico;~~

~~II – nominal;~~

~~III – por escrutínio secreto.~~

~~**Parágrafo único** – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ele referente.~~

ARTIGO 128 – O processo de votação referente à função legislativa por via de projetos de emenda a Lei Orgânica do Município, de lei complementar, lei ordinária, de decreto e de resolução será sempre na forma nominal. **(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2008).**

Parágrafo único – O processo de votação nominal também deverá ser utilizado para votação de emendas ou subemendas e substitutivos. **(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2008).**

~~**ARTIGO 129** – Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.~~

ARTIGO 130 — ~~Para se praticar a votação nominal será necessário que algum vereador a requeira e o Plenário a admita.~~

Parágrafo único — ~~O requerimento verbal não admitirá votação nominal.~~

ARTIGO 131 — ~~A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.~~

Parágrafo único — ~~A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município.~~ (Redação dada pela Resolução nº 10, de 2008).

SEÇÃO VI **Do Método de Votação**

ARTIGO 132 – As discussões e deliberações do Plenário obedecerão a seguinte ordem: Substitutivo, Subemenda, Emenda e Projeto.

ARTIGO 133 – Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

SEÇÃO VII **Do Destaque**

ARTIGO 134 – Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

SEÇÃO VIII **Do Encaminhamento**

ARTIGO 135 – No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único – O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

ARTIGO 136 – Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I – prorrogação de tempo da sessão;

II – votação por determinado processo.

SEÇÃO IX **Da Verificação**

~~**ARTIGO 137** — Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir a verificação da votação simbólica.~~

~~§ 1º — O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.~~

~~§ 2º — A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado e Presidente da Câmara.~~

~~§ 3º — Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.~~

ARTIGO 137 — Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir a verificação da votação nominal. **(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2008).**

CAPÍTULO III **Da Redação Final**

ARTIGO 138 — Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Justiça e Redação sempre que ocorrer a aprovação de emenda.

Parágrafo único — Excetua-se do disposto neste artigo:

- a) os projetos de lei orçamentária, de decreto legislativo sobre subsídios do Prefeito e de resolução sobre a remuneração dos vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia;
- b) os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

ARTIGO 139 — A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I — 1 dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II — 10 dias, no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

ARTIGO 140 — Só caberão emendas à redação final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 1º - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior para apresentar nova redação final.

CAPÍTULO IV **Da Preferência**

ARTIGO 141 — Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

ARTIGO 142 — As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I — a supressiva, sobre as demais;

II — a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III — a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

CAPÍTULO V **Da Urgência**

ARTIGO 143 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

ARTIGO 144 – Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I – a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II – inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único – Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

ARTIGO 145 – Não caberá urgência nos casos previstos no artigo 82.

CAPÍTULO VI Do Veto

ARTIGO 146 – Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examina-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º - Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído com o parecer será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

~~**ARTIGO 147** – Será de 30 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.~~

~~**Parágrafo único** – A votação versará sobre o projeto ou texto vetado, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o veto, e não, os que o recusarem, aceitando o veto.~~

ARTIGO 147 – Será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o veto.

Parágrafo único – A votação versará sobre o veto, votando sim para acolhê-lo, e não para rejeitá-lo. **(Redação dada pela Resolução nº 6, de 2007).**

~~**ARTIGO 148** – A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto. (LOM art. 47 – § 3º).~~

ARTIGO 148 – A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um único turno de votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 6, de 2007).**

CAPÍTULO VII Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

ARTIGO 149 – As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício seguinte.

Parágrafo único - A Mesa Diretora prestará contas dos gastos mensalmente através do Portal da Transparência. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 2, de 2016).**

ARTIGO 150 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

ARTIGO 151 – Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo processo, ou parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça e Redação, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único – A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VIII **Plebiscito e do Referendo**

ARTIGO 152 – O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

ARTIGO 153 – O referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

TÍTULO VII **Da Elaboração Legislativa Especial**

CAPÍTULO I **Do Orçamento**

ARTIGO 154 – O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária.

ARTIGO 155 – Lido no expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar em Pauta por 10 dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas.

ARTIGO 156 – O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

§ 3º - Não se concederá “vista” do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

§ 4º - O pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia sobre as emendas apresentadas, será objeto de discussão em Plenário o qual poderá ser aprovado ou rejeitado.

§ 5º - O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º - Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

CAPÍTULO II **Da Reforma da Lei Orgânica**

ARTIGO 157 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

ARTIGO 158 – A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por duas reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscrita por, pelo menos, um terço dos vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de Pauta, a Mesa, terá 2 dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 10 dias para emitir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara. (Art. 38, § 2º, LOM).

§ 6º - Aprovada a proposta a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (Art. 38, § 5º, LOM).

TÍTULO VIII **Do Regimento Interno**

CAPÍTULO I **Da Interpretação e observância do Regimento Interno**

SEÇÃO I **Das Questões de Ordem**

ARTIGO 159 – Questão de Ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

ARTIGO 160 – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

ARTIGO 161 – Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

ARTIGO 162 – O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

SEÇÃO II **Das Reclamações**

ARTIGO 163 – Em qualquer fase da reunião poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

SEÇÃO III **Dos Precedentes Regimentais**

ARTIGO 164 – Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais que orientarão a solução de caso análogos.

Parágrafo único – A Mesa fará, ao final de cada sessão legislativa, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos vereadores.

CAPÍTULO II **Da Reforma do Regimento Interno**

ARTIGO 165 – O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único – Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas, se houver.

TÍTULO IX **Da Convocação de Autoridades Municipais**

ARTIGO 166 – Os Diretores, os Presidentes de entidades da administração indireta e das fundações e os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o Presidente da Câmara e entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício ao Prefeito Municipal, no qual indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo não superior a 30 dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

ARTIGO 167 – Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

ARTIGO 168 – Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento respondendo, a seguir, às interpelações dos vereadores.

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º - É lícito ao vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua interpelação, manifestar, durante 10 minutos, sua concordância ou discordância.

ARTIGO 169 – As autoridades e demais pessoas convidadas ou convocadas, serão recebidas dentro do Expediente para exposição e esclarecimento na Câmara sendo, na oportunidade, suspensa a reunião.

TÍTULO X

Da Sessão Legislativa Extraordinária

ARTIGO 170 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

- a) pelo seu Presidente;
- b) pela maioria absoluta dos seus membros;
- c) pelo Prefeito.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos a convocação ocorrerá em virtude de urgência ou interesse público relevante.

ARTIGO 171 – A Câmara deliberará, nas reuniões da sessão legislativa, extraordinária, somente sobre a matéria para qual foi convocada.

ARTIGO 172 – A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

- a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação;
- b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- d) a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou através de comunicação pessoal e escrita;
- e) os dias de reunião (dentro do termo inicial e final), serão fixados pelo Presidente;
- f) no período de convocação extraordinária as reuniões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das reuniões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;
- g) convocada a Câmara, a reunião plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;
- h) se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

TÍTULO XI Da Tribuna Livre

~~**ARTIGO 173** – Fica instituída a Tribuna Livre, para uso exclusivo de entidades, que poderá ser utilizada nas reuniões Ordinárias, durante o expediente, precedendo a manifestação dos Vereadores.~~

ARTIGO 173 – Fica instituída a Tribuna Livre, para o uso exclusivo de entidades, que poderá ser utilizada nas reuniões Ordinárias, após a Ordem do Dia precedendo à Palavra Livre. **(Redação dada pela Resolução nº 03, de 2014).**

§ 1º - As entidades do Município, legalmente constituídas, que quiserem ocupar a Tribuna Livre, deverão requerer à Presidência, com antecedência mínima de 8 dias, juntando o seguinte:

- a) cópia da ata contendo a composição da atual diretoria;
- b) nome da pessoa que irá fazer uso da palavra e dados referentes à sua qualificação;
- c) tema a ser abordado.

§ 2º - A Secretária, seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, e chamando para cada reunião Ordinária uma única entidade, dará ciência ao interessado da data do comparecimento.

§ 3º - Impedido de comparecer, por motivo de força maior, o interessado deverá comunicar-se previamente com a Presidência, que determinará nova data.

§ 4º - O orador, atendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares, terá o prazo de 15 minutos para a sua exposição, durante o qual deverá tratar somente do tema referido no requerimento.

§ 5º - O orador, durante o tempo que estiver ocupando a Tribuna Livre, deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos vereadores, bem como conceder apartes na forma regimental.

§ 6º - O uso da Tribuna Livre ficará suspenso nos 6 meses anteriores às eleições municipais.

TÍTULO XII Da Polícia Interna

ARTIGO 174 – Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às reuniões.

ARTIGO 175 – No recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretária, estes quando em serviço.

ARTIGO 176 – Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

ARTIGO 177 – Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em reunião, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito.

TÍTULO XIII Da Secretaria

ARTIGO 178 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

ARTIGO 179 – Qualquer pedido de informação, por parte dos vereadores, relativo aos serviços de Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

ARTIGO 180 – São de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único – Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

- a) da Comissão de Justiça e Redação;
- b) da Mesa, no prazo improrrogável de 10 dias;
- c) quando for o caso, da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

TÍTULO XIV Disposição Geral

ARTIGO 181 – Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

ARTIGO 182 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 81 de 27 de novembro de 1978.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
29 DE JUNHO DE 1992

EDSON GARCIA RAMOS
-Presidente-

REINALDO CORSE
-Vice-Presidente-

ORONÍZIO ANTONIO DE MIRANDA
-1º Secretário-

EDISON JOSÉ BARBOSA

-2º Secretário